

Fortaleza (CE), 25 de novembro de 2003.

OF/GD/DRT/CE nº 1864/2003

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o e em atendimento aos termos do OF – TP nº 188, encaminhamos cópias do relatório e anexos, referentes à ação fiscal empreendida no âmbito da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A,

Atenciosamente,



ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
Delegado Regional do Trabalho no Ceará

Exmo. Sr.
DEPUTADO GIVALDO CARIMBÃO
Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.
Câmara dos Deputados
Anexo II – Sala 142 C – Pavimento Superior
70160-000 – Brasília DF



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

OF-TP nº 188

Brasília, 24 de junho de 2003.

Senhor Delegado,

Tramita nesta Comissão a **Proposta de Fiscalização e Controle nº 37/2000**, de autoria dos Deputados WALTER PINHEIRO, SIMÃO SESSIN, JORGE BITTAR, GILMAR MACHADO e FERNANDO FERRO, que "propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias fiscalize e investigue as atividades desenvolvidas pela empresa telefônica Telemar", para a qual foi designado preliminarmente Relator o Deputado SALATIEL CARVALHO.

Em 28/2/2003, designei o Deputado CELSO RUSSOMANNO para relatar a referida matéria, o qual acatou integralmente o Relatório Prévio anteriormente aprovado.

Em cumprimento ao Plano de Execução, e nos termos do § 2º do art. 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a pedido do atual Relator, Deputado CELSO RUSSOMANNO, solicito a V.Ex.^a informar dados sobre demissões e admissões efetuadas pela Telemar desde que ela assumiu a concessão do serviço de telefonia fixa nesse Estado.

Atenciosamente,

Deputado **GIVALDO CARIMBÃO**
Presidente

Of. 60/ORT/1864/03

A Sua Excelência o Senhor
ALBERTO FERNANDES TEIXEIRA JÚNIOR
Delegado Regional do Trabalho
FORTALEZA-CE

em 25/11/03

ivanaldo

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MEIO AMBIENTE E MINORIAS
CONTROLE Nº 37/2000

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Atendendo à solicitação do Senhor Deputado Givaldo Carimbão, presidente da Comissão acima mencionada, foi realizada fiscalização na documentação da empresa, outrora designada TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ, CNPJ Nº07.072.812/0001-91, cuja Razão Social mudou em outubro de 2001, para TELEMAR NORTE LESTE S.A. – CE mudando conseqüentemente seu CNPJ para 33.000.118/0015-74.

Verificando o CAGED de abril/01 a setembro/03 detectei o problema, o qual ocorreu na informação do CAGED do mês de OUTUBRO/01, ou seja: A informação que deveria constar duplamente, sendo uma da TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ, informando o desligamento dos 691 empregados informados no último dia de setembro/01, e outra da TELEMAR NORTE LESTE S/A os admitindo no mesmo mês, FOI INFORMADA ERRONEAMENTE, (vide xerox dos comprovantes do CAGED de SET. E OUT. DE 2001 em anexo) ou seja, informaram só o desligamento dos 691 empregados porém com a RAZÃO SOCIAL TROCADA.

Devido o erro ter ocorrido em 10/01, onde a TELEMAR NORTE LESTE S.A. INFORMOU DESLIGAMENTOS DE EMPREGADOS QUE NÃO POSSUIA, APESAR DO CNPJ SER O DA TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A, a empresa, através do representante que atendeu à fiscalização do MTBE, pergunta: Como fazer para corrigir este erro?

Encontram-se anexadas cópias das informações do CAGED de abril/01 a set/03.

Desejando ter-lhes fornecido as informações das quais necessitam, ponho-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Sem mais para o momento, despeço-me.

Fortaleza, 07/11/03.

Arabela Queiroz de Azevedo
Arabela Queiroz de Azevedo
Auditora Fiscal do MTBE
Mat. SIAPE – 0249765 CIF - 012033